



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 5.222

DISPÕE SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º Este pedido de lei estabelece e disciplina regras de políticas públicas de combate à pedofilia e a violência contra crianças e adolescentes no âmbito do município de Serra.

Art. 2º O Combate de Pedofilia e à violência contra crianças e adolescentes é uma luta constante, que deve ter total apoio da administração pública municipal, na elaboração de palestras preventivas, fiscalização e criação de mecanismos de combate.

I – As palestras terão objetivo de conscientização das crianças quanto aos métodos de aliciamentos, qual seja: internet, agentes aliciadores e outros;

II – A palestra deverá ser ministrada por psicólogos ou policiais convidados;

III – O conteúdo e a didática utilizados na palestra deverão obedecer o enquadramento etário, objetivando preservar a inocência infanto-juvenil e o melhor entendimento por parte do público alvo.

Art. 3º São considerados objetivos da política pública de combate à pedofilia e violência contra crianças e adolescentes.

I – Buscar a integração operacional com organizações não governamentais e com demais órgãos da administração pública, inclusive de outras esferas do governo, para efeito de criação de programas e atividades relacionadas ao combate à pedofilia e a violência contra crianças e adolescentes;

II – Identificação de ações informais de combate e a busca de ações integradas;

III – Criar instrumento e mecanismos que estimulem o contínuo crescimento das atividades de combate à pedofilia e a violência contra crianças e adolescentes;

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

IV – Prestar assistência ao conselho tutelar, conselho municipal de defesa a criança e ao adolescente e outros que venham a existir e que tenham o mesmo objetivo;

V – Estabelecer incentivos para a constituição, manutenção, fomento e desenvolvimento de ações, programas e instrumentos que tenham como objetivo o combate à violência contra a criança e a adolescentes;

PEDOFILIA É CRIME! DENUNCIE! DISQUE 100 OU 181

VI – Promover a comunicação entre seus programas, ações e instrumentos;

VII – Colaborar técnica e operacionalmente o combate à pedofilia e a violência contra crianças e adolescentes na cidade de Serra;

VIII – Criar mecanismos para a qualificação e manutenção de profissionais voltados para o combate à violência sexual de crianças e adolescentes.

Art. 4º É obrigatório a fixação de cartazes contendo informativo sobre a luta contra a pedofilia e a violência contra crianças e adolescentes, em todas as repartições públicas e autárquicas municipais.

I – A fixação dos cartazes deverá ser feita em local visível ao público;

II – Os cartazes deverão ter dimensões mínimas de 0,80m x 0,50m;

III – Serem legíveis com caracteres compatíveis;

IV – Os cartazes devem conter os seguintes dizeres: **PEDOFILIA É CRIME! DENUNCIE!** E o número do disque **100** para denúncias de pedofilia e qualquer tipo de agressão física ou moral a crianças e adolescentes.

Art. 5º Os motéis, hotéis, casas noturnas e similares deverão seguir as seguintes orientações:

I – Fixar cartazes contendo informativo sobre a luta contra a pedofilia e a violência contra crianças e adolescentes;

II – A fixação deverá ser feita em local visível ao público e os cartazes deverão ter dimensões mínimas de 0,80m x 0,50m;

III – Os cartazes deverão ser legíveis com caracteres compatíveis;

IV – Os cartazes devem conter os seguintes dizeres: **PEDOFILIA É CRIME! DENUNCIE!** E o número do disque **100** para denúncias de pedofilia e qualquer tipo de agressão física ou moral a crianças e adolescentes.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V – O descumprimento ao presente artigo importará em aplicação de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 6º O Poder público municipal deverá envidar esforços na fiscalização dos estabelecimentos, qual sejam: Motéis, Hotéis, casas noturnas e similares, garantindo o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 26 de outubro de 2020.

RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA
PRESIDENTE

Proc. nº 862/2020 - PL nº 83/2020.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300